



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000362/12	04/10/2012 14:40:39	NUCLEO PATROCÍNIO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00090316-1 / DEVANI XAVIER DOS REIS		2.2 CPF/CNPJ: 025.495.719-67	
2.3 Endereço: RUA DANTE PEREIRA DOS SANTOS, 106		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: COROMANDEL		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.550-000
2.8 Telefone(s): (34) 9902-5528		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00090316-1 / DEVANI XAVIER DOS REIS		3.2 CPF/CNPJ: 025.495.719-67	
3.3 Endereço: RUA DANTE PEREIRA DOS SANTOS, 106		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: COROMANDEL		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.550-000
3.8 Telefone(s): (34) 9902-5528		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Araujos		4.2 Área Total (ha): 15,0000	
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16126		4.6 Livro:	4.7 Folha: Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 306.000	Datum: SAD-69
		Y(7): 7.942.750	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,61% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			15,0000
Total			15,0000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Pecuária			10,3329
Nativa - sem exploração econômica			4,6671
Total			15,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			0,1360	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		11,8640	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		11,8640	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			11,8640	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			1,5311	
Campo Cerrado			10,3329	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	306.000	7.942.750
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Silvicultura Eucalipto			11,8640	
Total			11,8640	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		50,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**PARECER TÉCNICO****1. Introdução**

Em vistoria na Fazenda Araujos no município de Coromandel/MG para averiguação dos impactos ambientais e da possível viabilidade técnica e legal da supressão de 11,864 ha de vegetação nativa, sendo 10,3329 há de campo cerrado e 1,5311 há de cerrado. O objetivo da supressão é a alteração do uso do solo para a implantação de silvicultura, eucalipto.

2. Descrição da Propriedade

A fazenda Araujos possui uma área total de 15,0000 há, sendo que destes 3,0000 ha constituem as áreas de reserva legal devidamente averbada e 00,1360 ha constituem as áreas de preservação permanente. O imóvel é todo recoberto por vegetação nativa, portanto não possui atividade econômica. Possui topografia variando do plano ao suave ondulado, sendo mais acentuada no sentido das vertentes. O solo é do tipo latossolo vermelho com presença de cascalho no horizonte A. As principais fitofisionomias encontradas no imóvel são o campo cerrado e o cerrado sensu stricto, associado aos recursos hídricos. Divide a nordeste do imóvel com um córrego sem nome. Encontra-se inserido na bacia do Rio Paranaíba e microbacia do Rio Santo Inácio.

3. Análise do Processo

Analisando o processo em questão observamos se tratar de supressão de vegetação nativa com destoca, campo cerrado e cerrado, conforme plano simplificado de utilização pretendida anexo ao processo.

4. Vistoria

Na vistoria de campo, para averiguação das informações contidas nos mapas e análise da intervenção requerida, constatamos que o proprietário deseja promover a supressão de uma área de 11,864 há, composta de cerrado e campo cerrado. O proprietário deseja promover a alteração de uso do solo para silvicultura de eucalipto. Na área de campo cerrado, temos a predominância de gramíneas que a presença de uma pequena quantidade de indivíduos arbóreos, representados principalmente por pau terra e vinhedos. Já na área de cerrado temos uma quantidade maior de espécies, principalmente de porte pequeno, uma vez que o cerrado se encontra em regeneração. Trata-se de uma pequena propriedade rural, inferior a 30 há, que por se encontrar toda recoberta por vegetação nativa, não possui função econômica e social. A área requerida possui solo do tipo latossolo vermelho topografia variando do plano ao suave ondulado. Possui aptidão tanto de solo quanto de relevo para o uso pretendido.

Conforme a análise, o rendimento lenhoso estimado para os 11,864 há é de aproximadamente 50 m3 de lenha e será utilizado no próprio imóvel para confecção de achas e mourões para promoção do cercamento das áreas de reserva legal. Não foi detectada a ocorrência de espécies protegidas por força de lei na área requerida. Caso existam, as mesmas não estão autorizadas.

1. Impactos Ambientais

Os impactos ambientais gerados neste tipo de intervenção afetam principalmente a fauna e a flora.

a. Flora

O imóvel objeto da intervenção está inserido no bioma cerrado. A fitofisionomia como já descrita acima é o campo cerrado. O principal impacto ambiental seria a redução de cobertura vegetal nativa, ocasionando perda de biodiversidade.

b. Fauna

Com a supressão de vegetação nativa, temos uma redução dessas áreas, ocasionando a migração da fauna local e a perda dos corredores utilizados pelos mesmos para sua locomoção.

2. Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Tendo em vista que toda e qualquer atividade gera algum tipo de impacto sobre o ambiente, procuramos orientar o proprietário quanto à implantação da atividade de silvicultura, principalmente quanto à implantação da floresta, construção de bolsões, para que os mesmos possam evitar o aparecimento de processos erosivos e também promover o direcionamento das águas pluviais. Procuramos também, promover a averbação das áreas de reserva legal contiguas as áreas de preservação permanente, proporcionando dessa forma a criação de corredores ecológicos.

5. Conclusão

Portanto, considerando que o imóvel possui reserva legal averbada e APP'S em bom estado de conservação e representativas do ambiente natural da região; que o imóvel preenche os requisitos legais requeridos para supressão; que o imóvel não é passível de licença ambiental, conforme FOBI nº. 435254/2012; que o imóvel não possui áreas subutilizadas e/ou abandonadas; que se trata de

uma pequena propriedade rural; e que a área requerida possui aptidão para o uso pretendido, julgamos passível de aprovação a supressão dos 11,864 há requerida.

De acordo com a Lei Estadual nº. 14.309/02, Portaria nº. 172/07, 191/05 e 201/05.

- Respeitar os limites da reserva legal, promovendo seu isolamento;
- Respeitar os limites das áreas de preservação permanente, promovendo seu isolamento;
- proibido o corte de espécies protegidas por força de lei, tais como o pequi, ipê, aroeira, dentre outras;
- Proibido o uso do fogo;
- utilizar técnicas de conservação do solo na implantação da silvicultura; e
- Ao término das atividades e/ou vencimento da licença a mesma deverá ser devolvida para o encerramento do processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROMILDO KLIPPEL - MASP: 1164128-9

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 23 de agosto de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11020000362/12

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Devani Xavier dos Reis, conforme fl. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 11,864ha do imóvel rural denominado "Fazenda Araújo - Lugar Buriti", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 16.126 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel/MG.

2 - A propriedade possui área total de 15,00ha, destes 3,00ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da atividade de silvicultura (eucaliptos). Esta atividade nos parâmetros declarados enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de licenciamento ou de autorização ambiental de funcionamento.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 11,864hectares, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

5 - Diante da obrigatoriedade de se obter o DAIA, conforme preceito normativo do IEF Portaria nº 02/2009, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção em vegetação nativa o corte raso com ou sem destoca, a limpeza de área com rendimento lenhoso, a destoca, a coleta de espécimes, a supressão de vegetação campestre, a supressão de árvores isoladas, a exploração de madeira e lenha para uso doméstico, inclusive em Reserva Legal, bem como a exploração em regime de Manejo Florestal, conforme o artigo 2º da Portaria 191/2005 do IEF.

6 - O empreendimento encontra respaldo na legislação considerando que o processo fora devidamente instruído e a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras). A Reserva legal está devidamente demarcada.

7 - Registra-se que a área requerida para intervenção se encontra fora dos limites das APP's e reserva legal do imóvel.

8 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 11,864ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 23 de novembro de 2012